

# LEI n.º 51

de 3 de novembro de 1948.

Dispõe sobre imposto de licença para estabelecimentos comerciais, industriais e similares

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional ou similar poderá abrir-se ou funcionar antes de ser expedido ao proprietário ou responsável o alvará de licença.

Artigo 2º—O imposto de li-

cença para abertura de qualquer dos estabelecimentos previstos no artigo anterior fica fixado em valor equivalente a 00,1 (um décimo) da importância do lançamento anual do imposto de indústrias e profissões, sendo arredondado para cr \$ 30,00 o lançamento inferior a esta quantia.

§ 1º—Quando se tratar de estabelecimento favorecido com horário especial, o interessado pagará imposto suplementar de licença, à razão de 0,1 (um décimo) do quantum previsto neste art., de cada hora de antecipação ou de prorrogação regulamentar, ficando fixado em três décimos o mínimo e dez décimos o máximo.

§ 2º—A continuação do funcionamento em cada exercício posterior fica sujeito ao imposto fixado neste artigo.

Artigo 3º—O imposto relativo à abertura de estabelecimento será pago por ocasião do requerimento da licença; e o da continuação do funcionamento, na época do recolhimento do imposto de indústrias e profissões, sendo então renovado o alvará de licença do exercício anterior.

Artigo 4º—Caducará a licença do estabelecimento que permanecer fechado por mais de 15 dias, sem justificação da causa.

Artigo 5º—O estabelecimento que funcionar sem licença ou sem a renovação dela em cada exercício posterior, será fechado e a seu proprietário imposta a multa de cr \$ 1200,00, a cr \$ 2.000,00, sem prejuízo do im-

§ 1º—É cominada multa equivalente aos estabelecimentos que se tornarem danosos à saúde, ao sossego público ou aos bons costumes.

§ 2º—No caso de reincidência na multa prevista no § anterior, será cassada a licença e fechado o estabelecimento.

Artigo 6º—A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Artigo 7º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratá., 3 de novembro de 1948.  
André Broca Filho—Prefeito Municipal

*Maria P. Mendes*  
*Escrituraria D.*

*Processo n.º 157*